



10-12-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1782/98 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 889/97

De autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, a propositura em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas e creches municipais manterem, em sua merenda escolar, alimentação diferenciada para os diabéticos.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 4), bem como parecer favorável da Comissão de Administração Pública.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em apreço deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma preocupa-se em preservar, para as crianças diabéticas das escolas e creches municipais, uma alimentação diferenciada, já que o regime alimentar é elemento fundamental na preservação da saúde dessas crianças.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,
2/12/98.

COSME LOPES - Presidente
JOOJI HATO - Relator
ANA MARIA QUADROS
OSVALDO ENÉAS